MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 157

Lapa, 05 de Abril de 2012

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 26/2012 que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal

Dep. Jonathan
Conforme fls
Falado via fone
13/04/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 276 / 2012
10/04/2012 - 14:07
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 05 DE ABRIL DE 2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 21, IX da Lei Orgânica do Município, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Estado do Paraná o imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa sob nº. 22.278, contendo as seguintes características:

I - Um lote de terreno urbano, denominado de Quinhão nº 02, com a área superficial de 967,38 m^2 (Novecentos e sessenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Sete de Setembro e Rua Westphalen, contendo um prédio em alvenaria, o qual se destina a exibição de filmes cinematográficos e representações teatrais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e registro das referidas áreas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0036.2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
78:4.4.90.61.00.00.00.00.1000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Abril de 2012

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 05 DE ABRIL DE 2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Através da Lei Estadual nº 17.024, de 16.12.2011 (em anexo) o Poder Executivo do Estado do Paraná foi autorizado a doar ao Município da Lapa o imóvel objeto do presente Projeto de Lei, com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade para uso exclusivo para desenvolvimento de atividades culturais.

Conforme Artigo 3º da referida Lei Estadual, este Município tem prazo de 02 (dois) anos para a regularização cartorária da titularidade do imóvel doado sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Dessa forma, resta justificado o envio do presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, ao qual pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Abril de 2012

Paulo César Fiates Puriati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl Nº 04
Lapa - Paraná

REGISTRO DE IMOVEIS
Av. Caetano Munhoz da Rocha, 910
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

1

RUBRICA

Matrícula Nº 22.278

IDENTIFICAÇÃO:- UM LOTE DE TERRENO URBANO, denominado de **QUINHÃO Nº.02**, com a área superficial de **967,38m2** (NOVECENTOS E SESSENTA E SETE METROS E TRINTA E OITO DECIMETROS QUADRADOS), situado nesta cidade, com frente para a **RUA 7 DE SETEMBRO e RUA WESTPHALEN**, - e que confronta:- **ao Norte,** com a Rua 7 de Setembro; **ao Sul,** com a Rua Westphalen; **à Leste**, com Arthur Oscar Vidal Moreira e sua mulher, e Alfredo Vidal Moreira e sua mulher (quinhão nº.01), e **a Oeste**, com Lia Rieke Borba; - **tendo o seu perímetro a seguinte descrição:-** iniciando na **estaca A**, com o rumo 87º52'SO, numa distância de 15,90 metros, por linha seca, confrontando com a Rua Westphalen, até a estaca 01; **Estaca 01,** com o rumo 04º23'NO, numa distância de 15.15 metros até a estaca 02; **Estaca 02**, com o rumo 86º30'SO, numa distância de 4,00 metros até a estaca 03; **Estaca 03**, com o rumo 03º39'NO, numa distância de 19,65 metros, até a estaca 04; **Estaca 04**, com o rumo 89º35'NE, numa distância de 4,50 metros até a estaca 05; **Estaca 05**, com o rumo 00º21'NO, numa distância de 18,90 metros, até a estaca 06, até aqui, por muro, confrontando com Lia Rieke Borba; **Estaca 06**, com o rumo 89º24'NE, numa distânciade 16,55 metros, por muro, confrontando com a Rua 7 de Setembro até a estaca B; **Estaca B**, com o rumo 01º30'SE, numa distância de 52,93 metros, por muro, confrontando com os outorgantes (Arthur Oscar Vidal Moreira e Alfredo Vidal Moreira), até a estaca A, onde se iniciou a descrição. Contendo **UM PRÉDIO EM ALVENARIA,** o qual se destina a exibição de filmes cinematográficos e representações teatrais, possuindo uma sala de espera, uma sala de espetáculo, um palco, uma segunda platéia, cabine de projeção e instalações sanitárias, bem como **UMA PEQUENA CASA TÉRREA,** destinada acomodação residencial de empregados do cinema.- **Obs:-** Imóvel esse, parcelado do terreno com a área total de 1.389,65m2, por desapropriação amigável, cujos característicos e confrontações supra, foram extraidos do titulo expropriatório e, nele inseridos em conformidade do mapa e memorial descritivo, elebaroda pelo Engº. José Fábio Fantim - CREA 13.090 PR.- **PROPRIETÁRIOS:- 1. ANGELO ANTONIO COELHO WEINHARDT**, industrial, nascido em 02/03/1953, portador da CIRG. nº.1.035.155 SSP PR, inscrito no CPF/MF, sob o nº.201 786 209 63, e sua mulher **DOROTY VIDAL WEINHARDT,** farmaceutica, nascida em 02/11/1962, portadora da CIRG. nº.3.080.343-4 SSP PR, inscrita no CPF/MF sob nº.470.273.639-68, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 04/02/1987, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Eduardo Correa, 777, - com **PARTE IDEAL**, com a área de **846,5918m2** no terreno e, **ainda 77,50%** nas benfeitorias;- **2. ALFREDO VIDAL MOREIRA**, médico, nascido em 16/08/1952, portador da CIRG. nº.810.507-3 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº353.238.849-91, e sua mulher **SOELI EHLKE MOREIRA**, do lar, nascida em 02/10/1952, portadora da CIRG. nº.874 476 9 SSP PR, inscrita no CPF/MF sob o nº.167.173.339-87, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 12/02/1977, residentes e domiciliados na Rua Barão do Rio Branco, 1.848, nesta cidade, com **PARTE IDEAL**, com a área de **120,7882m2** no terreno e ainda **2,50%** nas benfeitorias; e **3. ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA**, comerciante, nascido em 19/10/1943, portador da CIRG. nº.453.451 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº.056 515 659 49, e sua mulher **ISABEL CRISTINA MARTINS MOREIRA**, comerciante, nascida em 08/01/1958, portadora da CIRG. nº.1.444.139 SSP PR, inscrita no CPF/MF sob o nº.001.091.439-06, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 28/01/1977, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, 1770., com **PARTE IDEAL de 20,00%** sómente nas benfeitorias;- **REGISTRO ANTERIOR:-** Os constantes da matricula anterior nº.21.915, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Oficio.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, LAPA,PR, 12 DE MAIO DE 2.005.- O OFICIAL:-

AV.01/22.278 - PROTOCOLO Nº.73.305, DE 12/MAIO/2.005 - ONUS ANTERIOR:- Conforme Averbação nº. 01, feita na matricula anterior nº.21.915, "o imóvel constante da matricula", **integra o Setor Histórico desta cidade ,** no **Grau de Proteção "G-3"**, - conforme o contido na referida averbação.- Cota - Av.60,00VRC (R$.6,30).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 12 DE MAIO DE 2.005.- O OFICIAL:-

R.02/22.278 - PROTOCOLO Nº.73.305, DE 12/MAIO/2.005 - DESAPROPRIAÇÃO:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, por Desapropriação Amigável, lavrada em data de 03 de agôsto

MATRÍCULA Nº 22.278.-

Segue no verso

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Continuação

de 2.004, nas Notas do Tabelionato desta Comarca, no Livro nº.0313-E, fls.055/061, o **Outorgado expropriante, o ESTADO DO PARANÁ,** pessoa juridica de direito público interno, com séde administrativa na Avenida Candido de Abreu, s/nº - Palácio Iguaçú, Centro Civico - Curitiba Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº.76.416.940/0001-28, reprersentado por seu Excelentissimo Governador Roberto Requião de Mello e Silva, brasileiro, casado, advogado, CIRG. nº.258 890 SSP PR e inscrito no CPF nº.056 608 909 20, residente edomiciliado na Rua Frederico Cantarelli,220, Curitiba - Pr, - expropriou aos Srs. **ANGELO ANTONIO COELHO WEINHARDT** e sua mulher **DOROTY VIDAL WEINHARDT; ALFREDO VIDAL MOREIRA** e sua mulher **SOELI EHLKE MOREIRA**; e, **ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA** e sua mulher **ISABEL CRISTINA MARTINS MOREIRA** (todos já qualificados na matricula), - "o imóvel constante da matricula", pelo preço de **R$.200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, representados por 03 (três) cheques, todos de emissão do Governo do Estado do Paraná - SEAP, contra o Banco do Brasil S/A, sendo o cheque de nº.850001, no valôr de R$.169.275,79 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) nominal ao outorgante Angelo Antonio Coelho Weinhardt, correspondente ao pagamento da área de 846,5918m2 no terreno e ainda 77,50% nas benfeitorias; o cheque de nº.850002, no valôr de R$.19.236,21 (dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos) nominal ao outorgante Alfredo Vidal Moreira, correspondente ao pagamento da área de 120,7882m2 no terreno e ainda 2,50% nas benfeitorias; e, o cheque de nº.850003, no valôr de R$.11.488,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) nominal ao outorgante expropriado Arthur Oscar Vidal Moreira, correspondente ao pagamento de 20,00% nas benfeitorias; **e, que sómente em pós recebidos, significará a quitação plena do negócio efetivado;** que pelo instrumento ora registrado e da claúsula "Constituti", os outorgantes expropriados, transferiram ao Expropriante o Estado do Parana, todo o domínio, posse, jús, ação e servidões ativas que exerciam no imóvel, para que o mesmo considere como seu, que ficou sendo desde então, dele pondendo tomar pósse, quando queira, independentemente de autoridade de justiça; prometendo os outorgantes por si e seus sucessores, fazer a transferência, boa, firme e valiosa e a responderem pela eivicção de lei.- Tendo o imóvel imóvel ora desapropriado, como finalidade de adequação às novas instalações do Cine Teatro, cabendo a administração do espaço cultural à Secretaria de Estado da Cultura, conforme o previsto no Decreto nº.3220 de 23/06/2002, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação.- Compareceu no áto contratual a Sra. **Amalia Vidal Moreira**, brasileira, viuva, do lar, nascida em 08/11/1924, portadora da CIRG. nº.778 533 SSP PR e do CPF nº.871 771 709 44, residente e domiciliada nesta cidade na Praça Manoel ribas, 345, na qualidade de anuente, em virtude de que o imóvel desapropriado, foi parcelado de área maior, do qual a mesma é usufrutária de parte da área remanescente.- Foi declarado no instrumento, que os outorgantes expropriados, não se acham vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social.- A DOI a SRF, foi expedida pelo Tabelionato.- Isento de FUNREJUS.- Custas:- Regtº.4.312,00VRC (R$.452,76).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR,12 DE MAIO DE 2.005.- O OFICIAL:-

Registro

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
EC213519

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade desta, como provinda de original arquivado nesta serventia.
O referido é verdade; dou fé
Lapa, 02 de ABRIL de 20 12
ANTONIO CLARET BUENO - REGISTRADOR
SUANA BUSSMANN CLARET BUENO - ESCREVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCREVENTE
LEILA DE FÁTIMA MAYER DE VARGAS - ESCREVENTE

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Custas
Certidão R$ 9,48
Buscas R$ 2,93
Selo R$ 2,69
TOTAL R$ 13,15

Continua

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Lei 17024 - 16 de Dezembro de 2011

Publicado no Diário Oficial nº. 8611 de 16 de Dezembro de 2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município da Lapa, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel denominado "Cine Teatro Imperial", constituído por um lote de terreno quinhão nº. 02, descrito na matrícula nº 22.278, do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, ao Município da Lapa.

Art. 2º. O imóvel doado fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, e será usado exclusivamente para desenvolvimento de atividades culturais, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º. O município terá prazo de 02 (dois) anos para a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do Estado,

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo Da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 026/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 10/04/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 11/04/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 026/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/04/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 026/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 10/04/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 13/04/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13/04/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl Nº 12
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 026/2012

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 26/2012, de autoria do Executivo Municipal, a autorização ao Poder Executivo em receber em doação do Estado do Paraná o imóvel matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 22.278, contendo as características constantes no inciso I do Projeto, sendo que a titulo de justificativa, seu autor explica que através da Lei Estadual nº 17024, de 16.12.2011, o Estado foi autorizado à doar o mencionado imóvel ao município, com clausula de inalienabilidade e impenhorabilidade para uso exclusivo para desenvolvimento de atividades culturais, lembrando-se apenas que o imóvel em questão é o Cine Teatro Imperial.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica estabelece que;

Art. 6º - Compete ao Município;

(...)

XXIV – Aceitar legado e doações;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado pode ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a Deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 12 de abril de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437

PARECER

Projeto de Lei nº 026/2012

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 26/2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo em receber em doação do Estado do Paraná o imóvel matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 22.278, contendo as características constantes no inciso I do Projeto.

A titulo de justificativa, seu autor explica que através da Lei Estadual nº 17024, de 16.12.2011, o Estado foi autorizado à doar o mencionado imóvel ao município, com clausula de inalienabilidade e impenhorabilidade para uso exclusivo para desenvolvimento de atividades culturais.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Que, esta anexado ao presente Projeto cópia da mencionada Lei Estadual, por onde observa-se que o imóvel em questão é o Cine Teatro Imperial.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica estabelece que;

Art. 6º - Compete ao Município;

(...)

XXIV – Aceitar legado e doações;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 11 de abril de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Estado do Paraná o imóvel matriculado no registro de Imóveis da Comarca da Lapa sob n. 22.278, contendo as seguintes características:

I – Um lote de terreno urbano, denominado de Quinhão nº 02, com área superficial de 967,38 m² (Novecentos e sessenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Sete de Setembro e Rua Westphalen, contendo um prédio em alvenaria, o qual se destina a exibição de filmes cinematográficos e representações teatrais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e registro das referidas áreas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06 – SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0036.2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
78:4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de abril de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário